

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43

13 de Agosto de 2021.

“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) JOAO DE OLIVEIRA NERES, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 28/06/2021”.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO MELO NERES, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2021.07.13502P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

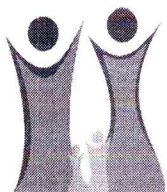
Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). MARIA DO SOCORRO MELO NERES, RG n.º 15.515.443-6, CPF/MF n.º 041.075.378-54, dependente legal do servidor municipal Sr(a). JOAO DE OLIVEIRA NERES, portador da CI/RG 11.968.427 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF008.067.828-97, PIS/PASEP n.º 10619209272, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE, nível de vencimento n.º.08, REFERENCIA “A”, nos termos do Anexo 7, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 28/06/2021.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3016,06 (Três mil e dezesseis reais e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

Maria do Socorro Melo Neres

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430

Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 43 /201 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 28/06/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 13 de Agosto de 2021.

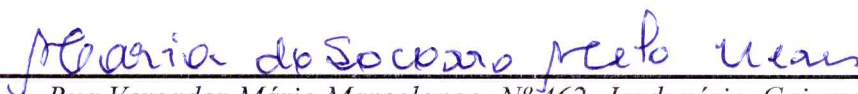

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do município de Cajamar, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430

Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181